

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-01-21092022, cujo objeto é a aquisição de forma imediata de tecidos diversos, destinados atender as necessidades básicas da Secretaria de Educação do município de Barra do Mendes - Bahia, pela empresa ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS - REI DAS COLCHAS E TECIDOS, CNPJ: 03.191.019/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 12, Centro, CEP: 44.990-000, Barra do Mendes – Bahia. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos serviços será de R\$ 7.754,79 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Publique-se, Registre-se e Cumpre-se. Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2022. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - PREFEITO

## FORNECIMENTO

Autorizo a empresa ROSANGELA ARAUJO DOS SANTOS - REI DAS COLCHAS E TECIDOS, CNPJ: 03.191.019/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 12, Centro, CEP: 44.990-000, Barra do Mendes – Bahia, o fornecimento de forma imediata de Tecidos diversos, destinados atender as necessidades básicas da Secretaria de Educação do município de Barra do Mendes - Bahia. Conforme processo administrativo nº 0121092022 e Dispensa de Licitação nº DI-01-21092022, no o valor global de R\$ 7.754,79 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a fornecer os produtos através desta ordem. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2072 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0101.001

OBS: Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e Inexigibilidade, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Barra do Mendes – Bahia, 21 de Setembro de 2022.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.